

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

**Tomada de preços n. 01/2016**

**Processo n. 372060/2016**

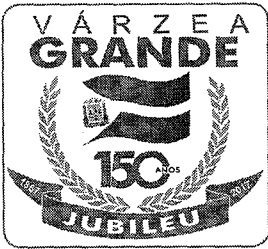
### **DECISÃO**

*Em apreço os autos da Tomada de Preços n. 01/2016, cujo edital, acostado às fls. 157/214, indica o seguinte objeto:*

*“Contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA.”*

*A licitação teve o seu transcurso normal, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 24 de maio de 2016, e conforme se depreende dos autos, apenas uma das empresas preencheu os requisitos exigidos no instrumento convocatório.*

*Houve a homologação do objeto licitado e após a troca de gestão, constatou-se que o atestado emitido no ano 2014, período de 03/02/2014 a 18/11/2014, divergia do balanço patrimonial apresentado pela empresa, que traz a seguinte movimentação financeira: 2013 = 0,00, 2014 = 0,00 e 2015 = 1.589,49 ( hum mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) de receita líquida, o que indica que não houve pagamento pelos serviços prestados, tanto em 2014, quanto em 2015, gerando dúvida razoável sobre sua autenticidade e trazendo insegurança jurídica à administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

Posteriormente a este fato foram realizadas tentativas frustradas por parte da Secretaria de Administração de diligenciar os atestados e em razão da delonga processual e da complexidade exigida pela matéria, não mais se mostrou oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a aquisição pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”*

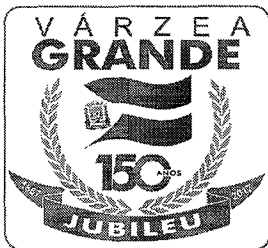
Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

*“(…) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.*

*Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:*

- (a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;*
- (b) homologar o procedimento;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

(c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

(d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada."<sup>1</sup>

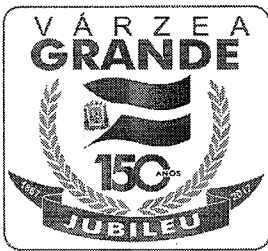
Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN)

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se a revogação ocorrer antes da adjudicação ou homologação. E se ocorrer depois destes dois atos, só haverá direito à indenização se comprovado o dano respectivo.

**In casu**, como não ocorreu a contratação, inexistente direito à indenização. Assim, a revogação deste certame não dá às empresas licitantes, inclusive a declarada vencedora, direito à indenização, no caso de revogação.

<sup>1</sup> Jessé Torres Pereira Junior. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 571/572.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

***Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Tomada de Preços n. 01/2016.***

*Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Administração, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.*

*Publique-se no Diário Oficial dos Municípios o aviso da revogação, com remissão a esta decisão e à sua disponibilidade no sítio eletrônico da Secretaria de Administração.*

*Cuiabá-MT, 19 de junho de 2017.*

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Secretário de Administração